

SEÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUTÁRIA

Texto da reforma tributária é entregue ao Congresso Nacional

Congresso prorroga PERSE ao setor de eventos

STF decide pela incidência de PIS e COFINS sobre a locação de bens

Receita federal veda exclusão do adicional de ICMS da base do PIS e COFINS

Programa litígio zero da Receita Federal

RFB prorroga extinção da DIRF para 2025

Receita Federal publica perguntas e respostas sobre as limitações de compensações tributárias

COFINS sobre importação - adicional de 1%

Projeto de lei do governo visa beneficiar bons contribuintes

STF mantém cobrança do Difal para operações de entradas

TUST e TUSD serão incluídas na base de cálculo do ICMS para energia elétrica

Programa de Autorregularização incentivada de débitos tributários

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Desoneração da folha de pagamento – o panorama da judicialização

Atualização das normas gerais de tributação previdenciária – IN RFB nº 2.185/24

Crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado

DET – Domicílio Eletrônico Trabalhista Programa GDRAIS

Mudança no portal do eCac aos contribuintes

SOCIETÁRIA

A retomada do debate sobre deveres e riscos da profissão do conselheiro de administração

Texto da reforma tributária é entregue ao Congresso Nacional

No último dia 24/04/2024, foi entregue ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 que visa regulamentar a Reforma Tributária sobre o Consumo, através da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IS (Imposto Seletivo).

Esse é o primeiro passo dado após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, ocorrida ao final do ano passado, que alterou a Constituição Federal visando a reforma do sistema tributário nacional sobre o consumo.

No total, o texto possui mais de 500 artigos, divididos em mais de 300 páginas. O pleito ainda contém 24 anexos, que detalham majoritariamente atividades e produtos sujeitos a tratamentos diferenciados ou reduções de alíquotas dos novos tributos.

As principais temáticas abordadas pelo PLP (Projeto de Lei Complementar) são:

- Regras gerais de incidência tributária da CBS, IBS e IS;
- Regimes diferenciados da CBS e IBS;
- Regimes específicos da CBS e IBS;

- Transição para a CBS e IBS;
- Administração da CBS e IBS;
- Definição da incidência do IS sobre operações e importações;
- Devolução da CBS e IBS (Cashback) e Cesta Nacional;
- Disciplina de Regimes Aduaneiros Especiais, Zonas de Processamento de Exportação e Bens de Capital;
- Tratamento especial dado à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio;
- Redução da alíquota do IPI, em 2027; e
- Adequação da reforma aos anexos do Simples Nacional.

Cabe ressaltar que o texto ainda não tem validade imediata, pois precisa passar por aprovação da maioria absoluta dos parlamentares em ambas as casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além da sanção presidencial.

A íntegra do Projeto de Lei Complementar, poderá ser consultada no link [Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 \(camara.leg.br\)](#)



Como a Baker Tilly pode auxiliar?

Nossos profissionais estão capacitados para entender a legislação fiscal (federal, estadual e municipal), garantir seu adequado cumprimento, minimizando a carga tributária, sem aumentar os riscos corporativos.

Congresso prorroga PERSE ao setor de eventos

O PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) foi prorrogado pela Câmara dos Deputados e mais recentemente pelo Senado Federal, garantindo o benefício de alíquota zero dos tributos federais ao setor até dezembro de 2026.

Todavia, a proposta aprovada reduziu de 44 para 30 as atividades beneficiadas pelo programa, bem como estabeleceu teto de R\$ 15 bilhões em renúncia fiscal por parte do governo.

Essa era uma recente batalha travada entre contribuintes e o governo federal, que pretendia acabar definitivamente com o benefício, alegando que a renúncia fiscal fora muito maior do que o previsto e que, supostamente, as empresas do setor já haviam se recuperado da crise ocasionada pela pandemia da Covid-19. Essa iniciativa encontrou intensa resistência do empresariado e de parlamentares, levando o assunto inclusive ao STF (Supremo Tribunal Federal).

Uma das considerações importantes do projeto é que as alíquotas zero somente estão garantidas até o final de 2026, se o teto de R\$ 15 bilhões não for superado, e para isso a Receita Federal executará um acompanhamento bimestral dos números de “isenção” fiscal dos tributos.

Além disso, empresas optantes pelo lucro real e arbitrado terão todos os benefícios em 2024, porém, em 2025 e 2026 somente o PIS e a COFINS terão suas alíquotas reduzidas, retomando-se a tributação normal do IRPJ e CSLL. As empresas de eventos que estavam inativas em março/2022 não poderão usufruir do benefício, desta forma, essas medidas irão permitir que o programa acabe gradativamente.

Em 06/04/ 2024, o projeto aguardava pela sanção presidencial para se tornar efetivo.

STF decide pela incidência de PIS e COFINS sobre a locação de bens

De longa data, algumas empresas vinham discutindo a constitucionalidade da cobrança do PIS e da COFINS sobre as receitas de locação de bens móveis e imóveis que,

segundo elas, a Constituição Federal acabou por não incluir no conceito de faturamento as atividades não constantes no objeto social das empresas.

A matéria foi parar no STF (Supremo Tribunal Federal), que julgou os RE 599658 (Tema 630) e RE 659412 (Tema 684), definindo entendimento de que é constitucional a cobrança das contribuições sobre tais tipos de receitas, por entender que estão no campo de atividade do contribuinte, sendo assim atividade empresarial e coincidindo com o conceito de faturamento ou receita bruta.

A tese foi fixada em repercussão geral, portanto, deve ser aplicada para todos os contribuintes que se encontrem nessa situação.

Receita federal veda exclusão do adicional de ICMS da base do PIS e COFINS

A RFB (Receita Federal do Brasil) manifestou entendimento vedando a exclusão do adicional de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Segundo a RFB, o adicional de ICMS não teria a mesma natureza tributária do imposto, motivo pelo qual o entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal) manifestado na “Tese do Século” não poderia ser aplicado.

O entendimento foi manifestado através da recente Solução de Consulta nº 61/24, emitida pela COSIT (Coordenação-Geral de Tributação) devendo ser aplicada por todos os auditores fiscais do país.

O percentual cobrado a título de adicional vai de 1% a 2%, sendo exigido em quase todos os estados da federação.

Na opinião de advogados, o posicionamento da RFB busca restringir o direito dado aos contribuintes com a “Tese do Século”, que garantiu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, e na opinião deles, a medida pode gerar a criação de um novo contencioso judiciário ao redor do tema.

Cabe lembrar que as respostas dadas pelo órgão em Soluções de Consulta não possuem força de lei, embora sirvam de balizador por expor o entendimento do fisco perante determinada situação.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultado no link [SC Cosit nº 61/2024 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br/SC-Cosit-n-61-2024)

Programa litígio zero da Receita Federal

Em 1º de abril de 2024 entrou em vigor o Programa Litígio Zero do Governo Federal, permitindo às pessoas físicas e jurídicas que negociem dívidas de até R\$ 50 milhões objeto de discussão na esfera administrativa.

A negociação dependerá do nível de dificuldade de recuperação do valor; quanto mais difícil, maior o desconto e os benefícios para o contribuinte.

Para débitos considerados irrecuperáveis, os descontos de multas, juros e encargos podem chegar à 100%, devendo o contribuinte recolher apenas o principal.

Também haverá possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e bases negativas para a compensação de dívidas, conforme regras específicas.

Outra vertente que pode influenciar os descontos são os prazos de pagamento. Em tese, quanto menor o prazo, maior o desconto.

O pagamento inicial pode variar de 10% a 30% do valor da dívida (em geral recolhido em até 5 parcelas), sendo o restante a ser quitado de 36 a 115 parcelas, conforme o caso.

As dívidas de pessoas físicas e de empresas de Pequeno ou Médio Porte também terão condições especiais, podendo a entrada ser de até 5% e o restante a ser quitado em 12, 24, 36 ou até 55 meses.

Todavia, cada caso deverá ser avaliado individualmente.

RFB prorroga extinção da DIRF para 2025

De acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 2.181/24, a RFB (Receita Federal do Brasil) somente extinguirá a DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Segundo a RFB, diversos segmentos pleitearam o adiamento por alegarem dificuldades de adequação e cumprimento da entrega de informações na EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) e também no e-Social (Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

Com isso, os contribuintes terão de conviver com mais um ano mediante a entrega dessas obrigações acessórias, concomitantemente.



Receita Federal publica perguntas e respostas sobre as limitações de compensações tributárias

Visando facilitar as interpretações acerca das limitações à compensação de créditos tributários oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado (que ultrapassem os R\$ 10 milhões de reais), impostas pela Medida Provisória nº 1.202/23, a RFB (Receita Federal do Brasil) publicou um "Perguntas e Respostas" esclarecendo os principais pontos de dúvidas dos contribuintes.

Dentre os principais pontos está o período em que os limites passariam a valer, e nesse quesito, o órgão deixou claro que todas as compensações feitas a partir de 05/01/2024 (Data de vigência da Portaria MF nº 14/2024), já devem respeitar os limites impostos, inclusive para os casos em que os créditos já foram parcialmente utilizados.

Outro ponto importante é que a RFB não admite o somatório de parte do limite não utilizado em um mês para aumentar o limite em outro mês, ou seja, cada mês deve ser tratado de maneira independente.

Dentre as dúvidas mais formuladas pelos contribuintes, está a que se relaciona aos valores que não possam ser compensados dentro do prazo de 5 anos. Nesses casos, segundo a RFB, há a possibilidade de compensação após esse período, desde que o valor total do crédito tenha sido demonstrado na primeira declaração de compensação (dentro do prazo prescricional).

A RFB alerta também para aqueles que desrespeitarem os limites impostos, no sentido de que terão as suas compensações invalidadas, com imediata cobrança dos tributos compensados indevidamente, adicionados dos devidos acréscimos legais.

O material que contempla essas e outras informações acerca do tema pode ser acessado diretamente pelo site da Receita Federal do Brasil no link [perguntas e respostas \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/perguntas-e-respostas).



COFINS sobre importação - adicional de 1%

No final do ano de 2023, foi publicada a Lei nº 14.784/23, restabelecendo o adicional de 1% na alíquota da COFINS sobre importação de bens, classificados sobre determinados códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). Neste contexto, cabe mencionar que o STF (Supremo Tribunal Federal) havia discutido a constitucionalidade da cobrança (Tema 1047), e definiu a majoração como constitucional, bem como a vedação ao aproveitamento de créditos no regime não cumulativo, concluindo assim que não fere o princípio da não cumulatividade. A prorrogação do adicional na alíquota da COFINS-Importação está prevista até o ano de 2027.

A íntegra da Lei, poderá ser consultada no link [L14784 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/L14784).

Projeto de lei do governo visa beneficiar bons contribuintes

Visando fortalecer o caráter orientador da RFB (Receita Federal do Brasil), o Poder Executivo busca instituir programas de conformidade tributária e aduaneira com o objetivo de incentivar os bons contribuintes, mediante o Projeto de Lei nº 15/24, enviado à Câmara dos Deputados.

O projeto segue em regime de urgência constitucional e está baseado em 3 principais pilares: vantagem para quem cumpre regras de conformidade; controle de benefícios fiscais; e regras mais duras para devedores contumazes.

Abaixo, seguem características de cada um desses pilares:

CONFORMIDADE: Composto de 3 programas = CONFIA, SINTONIA e OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO.

- Confia - para grandes contribuintes > que exigirá o cumprimento de parâmetros de governança fiscal e cooperação com o fisco, em troca de um "selo de governança" e a permissão de regularizar débitos em até 120 dias com isenção ou redução de multa.
- Sintonia - para todas as empresas > empresas com o "selo de bom pagador", há um ano, poderão reduzir em 1% o pagamento da CSLL (chegando a acumular até 3%, em 3 anos);
- Operador Econômico Autorizado (OEA) – empresas com obrigações alfandegárias > ao aderirem ao programa, terão o "selo OEA" + prioridade na liberação de mercadorias + diferimento no pagamento de tributos.

BENEFÍCIOS FISCAIS: Revisão de mais de 200 incentivos fiscais federais (para garantir o alcance e eficiência para os quais o benefício se destine). Os contribuintes precisarão preencher formulários e comprovar que cumprem os requisitos para fruição dos benefícios.

DEVEDORES CONTUMAZES: Endurecimento de regras para devedores corriqueiros de tributos à RFB (débitos acima de R\$ 15 milhões). Essas empresas terão um cadastro especial com prazo para pagamento ou exercício de ampla defesa.

Com essa iniciativa, a RFB busca se desvincular da visão somente punitiva perante os contribuintes.

A íntegra da projeto de Lei, poderá ser consultado no link [pl-0015-24 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/pl-0015-24).

STF mantém cobrança do Difal para operações de entradas

A 2ª Turma do STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu a possibilidade de cobrança, por parte dos estados, do diferencial de alíquotas do ICMS sobre a compra interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado ou uso e consumo, **sem a necessidade de edição de uma lei**.

O tema foi julgado no RE 1471408, e segundo os ministros (de forma majoritária, mas não unânime), a decisão aplicada ao caso do diferencial de alíquotas em operações de venda para não contribuintes do ICMS (onde o colegiado entendeu que seria necessária a edição de uma Lei Complementar após a Emenda Constitucional 87/15), não deve ser aplicado aos casos de diferencial para contribuintes do ICMS (operações de entrada). Na opinião majoritária dos ministros do STF, a EC 87/15 criou uma "nova espécie de tributo", para a qual então seria necessária uma Lei Complementar que a regulamentasse, uma vez que a Lei Kandir (Lei nº 87/96 – Lei que institui o ICMS) não trata acerca do tema.

O entendimento dos ministros se alinha ao dos fiscos estaduais que seguem cobrando normalmente o diferencial do ICMS nas operações de entradas de contribuintes do imposto.

TUST e TUSD serão incluídas na base de cálculo do ICMS para energia elétrica

No dia 13/03/2024, o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) firmou entendimento, por unanimidade, de que a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) e a TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão) devem ser incluídas na base de cálculo do ICMS.

Antes da decisão, o entendimento era o de que ambas as tarifas não deviam ser incluídas na base de cálculo do tributo estadual

cobrado sobre o consumo de energia elétrica, pois o conceito de fato gerador ocorria apenas no momento do efetivo consumo de energia. Agora, o entendimento foi alterado, no sentido de que o ICMS incide sobre todo o processo de fornecimento de energia.

O pleito foi julgado no REsp nº 1.163.020, e deverá ser aplicado a todos os processos em trâmite sobre o assunto. Além disso, também teve modulação dos efeitos podendo os contribuintes que entraram com ação até 27/03/2017 e possuíam liminares favoráveis, se valerem das mesmas até a data de publicação do acórdão.

A modulação não surtirá efeitos para os contribuintes que: não ajuizaram ação; ajuizaram ação, porém não obtiveram liminar ou tutela, ou se deferida, cassada; ajuizaram ação, possuam liminar ou tutela condicionada a realização de depósito judicial.

Programa de Autorregularização incentivada de débitos tributários

Foi publicada no dia 03 de abril de 2024 no Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa RFB nº 2.184, de 02 de abril de 2024, que regulamenta o programa de autorregularização de débitos tributários apurados em virtude de exclusões de subvenções para investimento efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/23, buscando assim, evitar autuações e litígios tributários.

QUEM PODE ADERIR À REFERIDA AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA?

As pessoas jurídicas que tenham realizado exclusões indevidas de subvenções para investimento ou compensado tributos indevidamente com créditos de saldos negativos de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL em razão de exclusão indevida de subvenções para investimento.

Os contribuintes tiveram o período de 10 de abril a 30 de abril de 2024 para apresentar requerimento referente aos débitos com período de apuração até 31 de dezembro de 2022.

Para os débitos com período de apuração até 31 de dezembro de 2023, o prazo é de 10 de abril a 31 de julho de 2024.

Os débitos a serem incluídos neste programa de autorregularização devem ser confessados mediante entrega de Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e/ou Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, isso dependerá de cada caso.

Também poderão ser incluídos os débitos que já tenham sido iniciados procedimentos de fiscalização, mas que ainda estejam ativos.

FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

A dívida consolidada poderá ser liquidada de 3 formas, conforme abaixo:

- I. Pagamento da dívida consolidada, com redução de 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas mensais; ou
- II. Pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas e do restante:
 - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do débito; ou
 - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente do débito.

Cada prestação deverá ter o valor mínimo de R\$ 500,00 e parcelamentos referentes as contribuições sociais não poderão exceder 60 (sessenta) parcelas.


FORMALIZAÇÃO E PROCESSO


Seguindo os prazos mencionados acima, a adesão poderá ser feita mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", disponível no site da RFB.


EXCLUSÃO E RESCISÃO


Haverá a exclusão do programa caso ocorra a inadimplência do pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias.


A íntegra da Instrução Normativa RFB, poderá ser consultada no link [IN RFB nº 2184/2024 \(fazenda.gov.br\)](https://www.fazenda.gov.br/instrucoes-normativas/2184-2024).

 Siga nossa organização

 Curta nossa fanpage

 Siga nossa empresa

 Curta nossa página

 Inscreva-se no nosso canal



Desoneração da folha de pagamento – atualização do tema

Depois de muitas alterações, conversas e revisões, e em atendimento aos pedidos apresentados pela Advocacia Geral da União e pelo Congresso Nacional, o Ministro Cristiano Zanin do STF decidiu, em 17/05/2024, suspender por 60 dias os efeitos da decisão que ele mesmo havia tomado em abril/2024, que acabava com a desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia.

Com essa suspensão, retornou-se, pelo menos por 60 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária através da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia.

PRÓXIMOS PASSOS

Os poderes Executivo e Legislativo alinharam um acordo para o retorno gradual da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento a partir de 2025 para os 17 setores econômicos beneficiados pela desoneração da folha de pagamento.

Conforme acordado, a reoneração deverá ser realizada de maneira progressiva, da seguinte forma:

- 2024: totalmente desonerado, com manutenção da contribuição de 1% a 4,5% sobre a receita bruta;
- 2025: passa a ser cobrado 5% sobre a folha de pagamento;
- 2026: 10% sobre a folha de pagamento;
- 2027: 15% sobre a folha de pagamento;
- 2028: a desoneração termina, voltando a cobrança de 20% sobre a folha de salários, sendo que a tributação sobre a folha de pagamentos do 13º salário só ocorrerá a partir de então.

Cabe ressaltar que para o período de 2025 a 2027, o aumento da contribuição sobre a folha de pagamento deve vir acompanhada de uma redução gradual dos tributos sobre o faturamento, de modo a equalizar a carga tributária.

Os contribuintes devem estar atentos à confirmação do acordo através do Projeto de Lei ainda a ser formalizado.

Atualização das normas gerais de tributação previdenciária – IN RFB nº 2.185/24

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09/04/2024, a IN RFB nº 2.185/24, que dispõe sobre contribuições sociais administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS SÃO:

- Não incidência de contribuições patronais sobre a prorrogação do salário-maternidade, ainda que compartilhada com o pai, nos termos do Parecer Conjunto SEI nº 27/2023/MF, aprovado por despacho da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, de 29 de setembro de 2023;
- O produtor rural pessoa física sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ não é sujeito passivo da contribuição ao salário-educação, em razão de não ser considerado empresa, nos termos do Parecer SEI nº 5899/2022/ME, aprovado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional por meio de despacho de 16 de outubro de 2023;
- Altera os artigos 186 a 190, que tratam das entidades beneficentes imunes às contribuições previdenciárias, para fins de correção de erros materiais da redação original, melhoria de redação e adequação aos termos do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamentou a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;
- Alterações nos eventos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial necessários para a elaboração do Perfil Profissiográfico Profissional – PPP; e
- A não obrigatoriedade de atualização anual do PPP quando não houver modificação das informações constantes do referido formulário, uniformizando o entendimento entre a RFB e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas a eliminar obrigações tributárias acessórias que se tornaram desnecessárias.

A íntegra da IN RFB, poderá ser consultada no link [IN RFB nº 2.185 de 5 de abril de 2024](#).

Crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado

Em 1º de abril de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Solução de Consulta COSIT nº 34, que trata de crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado, onde poderá ser utilizado na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, mediante Declaração de Compensação, por meio do programa PER/DCOMP, ou, na impossibilidade de sua utilização, por meio do formulário de Declaração de Compensação.

A compensação destes créditos decorrente de decisão judicial transitada em julgado, mediante Declaração de Compensação por meio do programa PER/DCOMP, impõe ao sujeito passivo a prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com atribuição sobre o seu domicílio tributário.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no link [Solução de Consulta COSIT N° 34, de 18 de março de 2024](#).

DET – Domicílio Eletrônico Trabalhista

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio de suas atribuições implementou o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), que é um sistema do Governo Federal, gerido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e desenvolvido pelo Serpro, a fim de atender ao artigo 628-A da CLT, que instituiu a comunicação eletrônica entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o empregador.

O objetivo central do DET é proporcionar maior publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados, por meio da digitalização de serviços, a fim de elevar a segurança e a transparência das informações transmitidas, bem como reduzir a duração do processo e os custos operacionais.

Atualmente, o DET possui as seguintes funcionalidades principais:

- consulta aos Dados Cadastrais do Empregador e gerenciamento de suas informações complementares;
- apresenta as mensagens da caixa postal do empregador; e
- exibe as notificações do empregador e permite a entrega dos documentos solicitados.

Melhores detalhes sobre o DET acesse o link [DET.gov.br/trabalho-e-emprego](https://det.gov.br/trabalho-e-emprego).

Programa GDRAIS

O Ministério do Trabalho e Emprego, no dia 05 de abril 2024, disponibilizou o programa GDRAIS Genérico para declarações referentes aos anos-bases de 1976 a 2022, conforme orientações descritas no Manual da RAIS no Portal da Relação Anual de Informações Sociais.

O programa GDRAIS Genérico possui três finalidades:

- gerar a declaração RAIS para os estabelecimentos que não possui sistema próprio informatizado de folha de pagamento;
- analisar o arquivo RAIS para os estabelecimentos que possuem sistema próprio informatizado de folha de pagamento e o utiliza para gerar o arquivo, conforme o layout do GDRAIS Genérico; e
- transmitir arquivo RAIS pela internet do estabelecimento.

Estão desobrigados de declarar a RAIS pela aplicação GDRAIS Genérico as empresas e empregadores obrigados a transmissão das informações pelo Sistema do eSocial, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria nº 1.127/19.

Assim, as declarações da RAIS, a partir do ano-base 2023, de todos os grupos do eSocial, serão feitas com a extração das informações dos bancos de dados do sistema eSocial.

Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos.

Mudança no portal do eCac aos contribuintes

No dia 12 de abril de 2024 a Receita Federal publicou a Portaria nº 410/24, que institui o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados todos os serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos.

Os objetivos do Portal de Serviços da Receita Federal são:

- dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal;
- melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e
- otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB.

O Portal de Serviços da Receita Federal poderá ser acessado no link <https://servicos.receitafederal.gov.br>.

A retomada do debate sobre deveres e riscos da profissão do conselheiro de administração

Primeiramente vale lembrar quais são os deveres legais de um conselheiro de administração, considerado um administrador da Sociedade para todos os fins de direito.

Senão, vejamos:

| DEVERES | CONCEITO GERAL |
|--|---|
| Diligência – Art. 153 da Lei das S.A. | Agir/inquirir/avaliar alternativas e consequências, assessorar-se com especialistas/comitês, delegar tarefas com responsabilidade e supervisão, limitações ao direito de confiar, oposto à negligência imprudência e imperícia, evitar erro grosseiro |
| Lealdade e Sigilo – Art. 155 | Preferir os interesses da Companhia aos seus próprios. Manter sigilo, sendo vedado o uso de informações privilegiadas e ainda não divulgadas para conhecimento do mercado, obtidas em função do seu cargo |
| Informar - Art. 157 | Avivado em cias abertas - fornecer informações transparentes ao mercado |
| Vedar práticas conflitantes aos interesses da Companhia – Art. 156 | Proibição de intervir em qualquer operação social que tiver interesse conflitante com o da Companhia. |
| Cumprir a lei e o Estatuto Social | Obedecer a leis, normativos, Estatuto Social e Acordo de Acionistas |

Sob uma ótica mais pragmática, o que se verifica não é o resultado final da decisão tomada pelo conselheiro, mas sim o **processo** de tomada da decisão, ou seja, a responsabilidade do conselheiro trata-se de uma obrigação de meio. Nosso ordenamento adota o conceito da “Regra de Julgamento de Negócios” (*Business Judgment Rule*), quando não existe uma resposta ótima a ser dada pelo administrador, o juiz ou o regulador poderá excluir a sua responsabilidade, se convencido de que **agiu de boa fé e visou o melhor interesse da Companhia.**

Portanto a tomada de decisão pelo conselheiro é considerada diligente quando for **informada, refletida e desinteressada.**

Tratando-se de deliberações do Conselho, os membros que divergirem do voto da maioria têm o dever de manifestar, por escrito, as razões da divergência, e.g., consignar em ata, avisar oficialmente o órgão colegiado e dar ciência ao Conselho Fiscal e aos acionistas.

No tocante à delimitação da responsabilidade dos administradores, o arti-

go 158 reza que *“o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando*

proceder (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; (ii) com violação da lei ou do estatuto.”

Outrossim, compete à Companhia, mediante prévia deliberação da assembleia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Nos E.U.A., por conta da SOX - *Lei Sarbanes-Oxley* (legislação “linha-dura” aprovada em 2002), os conselhos são extremamente preocupados com o cumprimento de regulamentos internos e externos para afastar riscos contábeis e de **compliance**. Entendemos que no Brasil os conselhos estão sendo mais exigidos neste quesito nos últimos anos, ou seja, as empresas brasileiras estão valorizando a diversificação de seus conselhos, em busca de técnica, sustentabilidade em todas as áreas, segurança cibernética, de conhecimento dos setores onde atuam, do cenário político-econômico e, **principalmente, com profissionais com experiência em auditoria, compliance e controles.**

As empresas estão convencidas da necessidade de contar com um tipo dispar de conselho, mais atuante na

supervisão dos diretores, com aumento do número médio da frequência de reuniões efetivas por ano (se possível uma por mês) e de conselheiros sem vínculos com acionistas nos comitês de auditoria e nos temáticos.

Uma prática altamente recomendada e sabida nessa jornada é a contratação de conselheiros independentes, onde a independência esperada, em especial, é em relação ao **C-level**, todavia, harmonia e consenso serão sempre admirados na cúpula das empresas.

Do ponto de vista dos conselheiros profissionais, os recentes casos ocorridos no Brasil e no mundo são um alerta sobre o ônus do cargo e responsabilidades advindas, onde o nome, a reputação e o patrimônio do conselheiro podem ser afetados, tendo em vista as multas e condenações aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (em casos de Companhias Abertas) e/ou por juízo cível, em caso de indenizações. Vale lembrar aqui que o **seguro “D&O” não cobre sinistros de dolo e má-fé, em outras palavras, o seguro protege o bom administrador e tolera apenas o erro honesto.**

Em um levantamento em códigos de governança, em especial o do IBGC, um número ideal de conselheiros e, ainda assim, de modo genérico, seria de cinco a nove membros. As qualificações desejadas são ainda menos precisas, a regra geral é incluir pessoas com experiência em disciplinas diferentes, como contabilidade, economia, política, segurança da informação, TI, ESG, marketing, controles, compliance e jurídico.

De acordo com as melhores práticas, o ideal seria que um conselheiro participe de, no máximo, cinco conselhos. Não há uma “receita” ou normativo que indique com minúcia como seria um conselho robusto e eficiente.

Por fim, depois dos recentes casos ocorridos, disseminadores de avisos em todas as frentes são extremamente bem-vindos.

Now,
for tomorrow



Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- Auditoria e Asseguração
- BPO
- Consultoria de Negócios e Transações
- Consultoria Tributária
- ESG e Sustentabilidade
- Gerenciamento de Riscos de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
- Gestão Digital de Registros e Licenças
- Governança, Riscos e Conformidade
- Recuperação de Empresas e Turnaround
- Serviços Corporativos



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres
Valdir Alonso
Graziela Baffa

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

| | |
|--------------------|------------------|
| São Paulo, SP | +55 11 5102-2510 |
| Belo Horizonte, MG | +55 31 3118-7800 |
| Brasília, DF | +55 61 3012-9900 |
| Goiânia, GO | +55 62 3998-3336 |
| Rio de Janeiro, RJ | +55 21 3549-5399 |
| Porto Alegre, RS | +55 51 3508-7734 |
| Salvador, SSA | +55 71 3599-7028 |